LEI nº 4.925, DE 04 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A PROCEDER ANTECIPAÇÃO FINANCEIRA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) DO CONTRATO COM A COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS (COOPERAGIR).

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art.1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder antecipação financeira de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do contrato com a Cooperativa de Agentes Ambientais (Cooperagir).

Art. 2° – A importância antecipada será restituída aos cofres do Município, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), através do desconto do repasse contratual mensal firmado com a Cooperativa de Agentes Ambientais (Cooperagir), a partir de junho de 2017.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental